

LEI MUNICIPAL Nº 181.01, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

“Altera Valores das Tabelas VI e XIII do Código Tributário Municipal estabelecido pela Lei nº 142.01, de 27 de setembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alterados os valores estabelecidos na Tabela VI que trata da Taxa de Licença Para Execução de Obras e na Tabela XIII, que trata da Taxa de Aprovação de Projetos de Edificações e Loteamentos, integrantes do Código Tributário Municipal estabelecido pela Lei nº 142.01, de 27 de setembro de 2002, que passam a vigorar conforme segue:

a)TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Valor em Unidade de Referencia Municipal – URM

1 - Edificação Residencial	
1.1 – Residência Unifamiliar, por metro quadrado.....	0,24
1.2 - Residência Multifamiliar, por metro quadrado.....	0,29
2 – Edificações Comerciais ou Industriais, por metro quadrado.....	0,48
3 – Barracos e Galpões, por metro quadrado de área construída:	
3.1 – Alvenaria.....	0,20
3.2 – Madeira.....	0,15
4 – Fachadas e muros, por metro linear.....	0,30
5 – Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.....	0,30
6 – Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por metro quadrado.....	0,48
7 – Arruamento, por metro quadrado.....	0,20
8 – Parcelamento do solo (loteamento), por metro quadrado.....	0,20
9 – Renovação de Licença:	
9.1 – Primeira renovação, sobre alíquota anterior.....	20,00
9.2 – Demais renovações, sobre alíquota anterior.....	100,00
10 – Piscinas, por metro quadrado.....	3,55
11 – Outros não especificados.....	0,40

b) TABELA XIII

TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E LOTEAMENTOS

Valor em Unidade de Referencia Municipal – URM

1 – Aprovação de Edificações Particulares:	
1.1 – Residencial unifamiliar, por metro quadrado.....	0,24
1.2 – Residencial multifamiliar, por metro quadrado.....	0,29
1.3 – Comercial ou Industrial, por metro quadrado.....	0,48
2 – Aprovação de Parcelamento do Solo Urbano:	
2.1 – Loteamento, por metro quadrado.....	0,12
2.2 – Desmembramento, por metro quadrado.....	0,06
2.3 – Remembramento, por metro quadrado.....	0,03
3 – Aprovação de Arruamento, por metro linear.....	1,00.
(NR)	

Art. 2º - Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, os valores anteriores constantes nas Tabelas VI e XIII, vigentes.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 16 de Junho de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento